



Ata da Reunião nº 06, da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, realizada extraordinariamente em 24 de setembro de 2014, nas instalações do CAU-PE, em Recife – PE.

1. Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e quatorze, nas instalações do CAU-PE, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CE-PE – CAU/PE, em sua Sessão nº 06, convocada extraordinariamente sob a égide da Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010. A presente reunião foi conduzida pelo Coordenador da Comissão, Arquiteto e Urbanista Antônio José do Amaral e Silva. **Presentes os membros da Comissão Eleitoral de Pernambuco – CE – PE – Arquitetos e Urbanistas:** Antônio José do Amaral e Silva, e Zildo Sena Caldas. **Justificativa de faltas:** o arquiteto e urbanista Romero Teixeira Pereira, justificou sua ausência por participação em evento na cidade de São Paulo-SP. **Presentes os assessores da Comissão Eleitoral de Pernambuco – CE-PE:** Veranice de França e Armando Moury Fernandes, o **Assessor Jurídico do Queiroz Cavalcanti Advocacia** André Bezerra. **Presentes, também, as Convidadas as assessoras de Comunicação** representantes da Diálogo Comunicação Laura Cortizo e Márcia Guenes. **Item 01 – Verificação de Quorum –** Havendo quorum regulamentar foi dado início aos trabalhos. **Item 3 – Expediente – Item 3.1 – Retificação do edital de convocação –** As assessoras de comunicação apresentaram retificação ao edital de convocação das eleições, apresentada pela Comissão Nacional, onde foram especificados os parâmetros que as chapas inscritas adotarão para material publicitário da campanha a ser encaminhado aos arquitetos inscritos no CAU/PE. **3.2 – Execução do plano de divulgação da eleição.** Considerando as mudanças abrangidas pela retificação ao edital que rege o processo eleitoral, a assessoria de comunicação apresentou necessidade de adequações ao plano de divulgação já aprovado por essa comissão eleitoral. Assim, sendo, a comissão entendeu cabíveis as mudanças apresentadas, quais sejam: inclusão de newsletter com apresentação das chapas, a ser encaminhado aos registrados no CAU/PE, através de mailing, contendo foto dos candidatos, mini currículo e proposta de trabalho, conforme parâmetros estipulados pela Res. 81. Tal mensagem deve ser encaminhado uma única vez, com a observação de que o material estará disponibilizado no site do CAU/PE, e com data posterior ao dia 03 de outubro de 2014, seguindo a ordem de sorteio realizado pela CE-PE, onde estipulou-se que será atribuído a de denominação de CHAPA 1 aos inscritos no grupo CAU PARA TODOS, e CHAPA 2 aos inscritos no grupo ARQUITETURA E URBANIDADE. Tal ordem será utilizada para qualquer necessidade de divulgação e publicidade de responsabilidade do CAU/PE. **3.3 – Atualização sobre o processo eleitoral:** A Diretora Geral, Veranice de França, apresentou à comissão estadual alguns direcionamentos advindos da assessoria à Comissão Eleitoral Nacional, no que tange a esclarecimentos sobre a continuidade do processo eleitoral. Ficou esclarecido que haverá um espaço, através do módulo eleitoral, onde a comissão estadual despachará às chapas no sentido de regularização de documentação e/ou substituição de candidatos, mediante impugnações apresentadas dentro do prazo legal. Caberá as chapas inscritas o



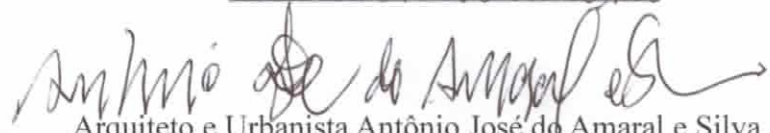
35 cumprimento do solicitado até o dia 29.09, também através do módulo eleitoral. **3.4 – Calendário**
36 **do dia: impugnação de registros de candidaturas:** A Diretora Geral ressaltou que hoje é o último
37 dia para apresentação de impugnações, via módulo eleitoral, por qualquer interessado, e que, até o
38 momento, nenhuma impugnação foi apresentada. **3.5 – E-mail de solicitações das chapas “CAU**
39 **para Todos”:** Foi apresentado à Comissão um email do candidato à Conselheiro Federal Titular,
40 pela chapa CAU PARA TODOS, Luciano Lacerda Medina, em que solicita cópia dos protocolos de
41 inscrição das chapas que concorrem ao pleito no CAU/PE, com indicativo de data, hora e nomes
42 inscritos. Em análise a Comissão entendeu que deveriam alinhar o procedimento de resposta com a
43 CEN, no sentido de esclarecer se o email é a forma correta de solicitar esse tipo de informação, bem
44 como, se a comissão pode apresentar as informações solicitadas. **3.6 – Análise do processo de**
45 **inscrição:** Tomando como base as informações constantes no Módulo Eleitoral do SICCAU,
46 percebe-se as inscrições das chapas na seguinte forma: 1ª inscrição – “Arquitetando e Urbanizando”,
47 sob o protocolo n.º 14/2014, às 17:09:47 (horário de Brasília) do dia 16/09/2014; 2ª inscrição –
48 “CAU para Todos”, sob o protocolo n.º 35/2014, às 10:39:23 (horário de Brasília), do dia
49 18/09/2014; 3ª inscrição – “Arquitetura e Urbanidade”, sob o protocolo n.º 54/2014, às 12:22:46
50 (horário de Brasília), do dia 19/09/2014; 4ª inscrição – “AVANÇANDO COM MUDANÇAS”, sob
51 o protocolo n.º 59/2014, às 15:04:53 (horário de Brasília) do dia 19/09/2014. No que tange o edital
52 de divulgação dos requerimentos de inscrição de chapas, publicado pela CE-PE no dia 22 de
53 setembro de 2014, conforme calendário eleitoral, a comissão solicitou ao advogado, André Bezerra,
54 que proferisse parecer acerca da primeira análise dos requisitos previstos no art. 15 § 2º da
55 Resolução 81 do CAU/BR, que norteou o conteúdo de tal publicação. Nesse sentido, o advogado
56 esclareceu que, no sentido apresentado pelo dispositivo acima destacado, as chapas “Arquitetando
57 e Urbanizando” e “AVANÇANDO COM MUDANÇAS”, não atenderam ao requisito de
58 apresentarem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiro e respectivos suplentes, posto
59 que até o decurso do prazo legal, não alcançaram o cadastro dos 22 (vinte e dois) candidatos aos
60 cargos previstos. Nesse sentido, enfatizou que o posicionamento da Comissão Eleitoral Nacional
61 corrobora o entendimento de que se as referidas chapas não registraram o número de candidatos
62 previstos, não podem ser registradas como chapas concorrentes ao pleito do CAU/PE. Em
63 concordância com o exposto, a Comissão Eleitoral de Pernambuco delibera no sentido de que os
64 registros para as inscrições das chapas acima citadas não logrou êxito, não devendo as mesmas
65 serem caracterizadas como chapas aptas à concorrência, o que justifica, portanto, a não inclusão no
66 edital de divulgação das chapas inscritas. A Diretora Geral, Veranice de França, e o Gerente
67 Administrativo, Armando Moury Fernandes, apresentaram aos membros da CE-PE os critérios de
68 análise dos documentos apresentados, conforme Resolução 81 e edital de convocação das eleições,
69 ressaltando que a presença do advogado André Bezerra, representante do escritório Queiroz
70 Cavalcanti Advocacia, assessor jurídico terceirizado desse Conselho, tinha o objetivo de esclarecer
71 qualquer dúvida que surgisse no decorrer da análise. Assim passaram os membros da comissão à
72 proceder a análise documental. Quanto ao requerimento de inscrição da chapa CAU PARA TODOS,
73 observou-se que a mesma apresentou proposta de trabalho, lista de candidatos com ordem de
74 candidatura e indicação de cargo, bem como requerimento de inscrição conforme modelo pré



75 estabelecido. Realizou, também, cadastro, no módulo eleitoral, dos candidatos ao Conselho
76 anexando cópia da carteira profissional do Conselho ou certidão de registro e quitação emitidas
77 através do SICCAU, o que também comprovou que todos os inscritos estavam quites junto às
78 anuidades pertinentes ao exercício profissional. Quando da análise das declarações de integrantes
79 de chapa, foram detectadas inconsistências em seu preenchimento quanto à data de registro
80 profissional dos seguintes candidatos: Luciano Lacerda Medina, Eduardo Aguiar, Artur Onório
81 Guerra de Moraes, Viviany Nogueira Ramos Guedes, Antônio José de Medeiros Soares, Ubirajara
82 Ferreira da Paz, Márcia Batista Castelo Branco Chamixaes, Marco Antônio Affonso Ferreira,
83 Djalma Sousa Araújo, Simone Araquan de Arruda, Fernando José Mendes Alcântara, Paulo Raposo
84 Andrade, Andrea Taciana Pereira Franklin, Antônio Aristóteles de Gusmão Bastos, William
85 Bernardo Sampaio Mendes, Karla Rivas de Carvalho Cajado, Augusto Otávio Sampaio Angelim,
86 Luiz Augusto de Assis e Cybele Maria Campos Carvalho, todos candidatos pela chapa “CAU para
87 todos”; Fernando Diniz Moreira, Risale Neves Almeida, Roberto Montezuma Carneiro da Cunha,
88 Alexandre Salazar Mações, Altemar Roberto Barbosa Freitas, João Domingos Petribú da Costa
89 Azevedo, Cláudia Verônica Torres Barbosa, Marcelo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, Luiz
90 Augusto Rangel Moreira de Barros, Amélia Maria de Oliveira Raynaldo Alves, Vera Pires Viana,
91 Walkyria Tsutsumi Ferreira Coutinho, Jório José Carneiro Barreto Cruz, Lourival Lopes Costa
92 Filho, Vânia Lúcia Torres de Miranda, Pablo Ramon Domingos Patriota, Jorge Passos de Medeiros,
93 Paulo Eduardo Veloso de Oliveira, Mônica Lustoza Nahú, Luiz Góes Vieira Filho, Augusto Férrer
94 de Castro Melo, todos candidatos pela chapa “Arquitetura e Urbanidade”. Entretanto, em análise
95 junto ao Sistema de informações do CAU, a comissão verificou que todos atendem ao tempo mínimo
96 de registro junto ao órgão, o que restou por superado. Em prosseguimento, a comissão observou
97 inconsistência em endereços declarados em documento oficial de candidatura, tanto residencial e/ou
98 comercial, em comparação ao registrado no SICCAU, apresentados pelos seguintes candidatos:
99 Artur Onório Guerra de Moraes, Antônio José Lins de Azevedo, Ubirajara Ferreira da Paz, e Antônio
100 Aristóteles de Gusmão Bastos, candidatos pela chapa “CAU para todos”; Cláudia Verônica Torres
101 Barbosa, Marcelo de Brito Albuquerque Pontes Freitas, Pablo Ramon Domingos Patriota e Paulo
102 Eduardo Veloso de Oliveira, todos candidatos pela chapa “Arquitetura e Urbanidade”. Nesse caso,
103 a comissão entendeu a necessidade de emenda por parte dos candidatos, já que os endereços estão
104 divergentes dos constantes em seus registros junto ao CAU/PE, devendo os mesmos procederem
105 regularização, no sentido de mudança de endereço cadastrado no conselho, para correspondência ao
106 declarado no documento. É de se observar, também, que a candidata Andrea Taciana Pereira
107 Franklin, inscrita na chapa “CAU para todos”, apresentou na declaração de integrantes de chapa,
108 número de registro no CAU antigo, bem como o candidato integrante da mesma chapa, Paulo
109 Raposo Andrade, declarou número de CPF incompleto, pelo que a comissão entendeu, em ambos
110 os casos, cabível de regularização por parte do candidato. Ainda em análise às declarações, a CE-
111 PE denotou que o documento apresentado pelo candidato Ênio José Eskinaze não apresenta qual o
112 candidato será seu suplente, mesmo que assinado pelo candidato, pelo que a Comissão entende caber
113 regularização. Prosseguindo com a análise, constatou que a declaração apresentada pela candidata
114 Vânia Avelar de Albuquerque está incompleta e sem assinatura, não constando os itens *l* ao *p* dos



115 termos da declaração, sendo considerado, portanto, como documento ausente. Nesse sentido, a CE-
116 PE entendeu que a ausência de documento é fato insanável, posto que tal declaração se compõe
117 como peça obrigatória para o registro da candidatura, conforme afirma a Resolução n.º 81 do
118 CAU/BR, em seu art. 19, inciso II, onde indica que a chapa deve apresentar substituição da referida
119 candidata, bem como da documentação pertinente, como: lista de integrantes da chapa alterada com
120 novo membro, e declaração de integrante de chapa de seu titular com alterações e indicação de novo
121 candidato. Passando À análise documental do requerimento da chapa ARQUITETURA E
122 URBANIDADE, a comissão observou a presença de proposta de trabalho, lista dos integrantes da
123 chapa com indicação de cargo e ordem, bem como cópia das carteiras de identidade profissional e
124 certidão de registro e quitação válida. Percebeu, também, que o responsável pela inscrição da
125 referida chapa apresentou requerimento assinado conforme modelo apresentado, e realizou
126 cadastramento de todos os candidatos ao conselho, com suas respectivas declarações de integrantes
127 de chapa. Iniciando a análise específica das declarações, a CE-PE constatou inconsistências quanto
128 ao preenchimento da data de registro profissional, entretanto, em verificação junto ao SICCAU,
129 observou que todos cumpriam o requisito de tempo mínimo de registro. Ressalta a Comissão
130 Eleitoral que todos os casos passíveis de regularização devem ser notificados formalmente, através
131 do Módulo Eleitoral do SICCAU. **4.0 – Definição de data para próxima reunião:** Ficou
132 estabelecido que a próxima reunião da CE-PE será no dia 01.10.14, às 10h, onde todos já se
133 consideram convocados. **5.0 – Extra Pauta:** Não houve nenhum ponto a ser destacado nesse item.
134 **6.0 – Informes:** Não houveram informes. E não havendo mais nenhum pronunciamento a fazer, é
135 encerrada a presente sessão, a qual, Eu, Renata Maria Tavares de Melo, secretariei, pelo que
136 subscrevo e dou fé, em Recife, 24 de setembro de 2014.


Arquiteto e Urbanista Antônio José do Amaral e Silva
Coordenador da CE-PE